

Ofício Condsef/Fenadsef nº 168/2023.

Brasília- DF, 22 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
CEP 70165-900 - Brasília - DF

Assunto: **Designação da relatoria do PL nº 2.635/2022 ao Senador Paulo Paim.**

Prezado Senador da República,

Cumprimentamos Vossa Excelência, para nesta oportunidade requerer do nobre Senador, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que seja designado a relatoria do Projeto de Lei nº 2.635, de 2022- Autoria: **Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)**, ao **Senador Paulo Paim**.

Trata-se de Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a aposentadoria compulsória, por idade, dos empregados públicos dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias, nos termos do § 16 do art.201 da Constituição Federal”*.

A respeito desta matéria que agora está sendo submetida a regulamentação pelo Senado Federal, que atende ao exposto no comando constitucional da EC-103/2019, que inseriu o § 16, art.201, da Constituição Federal, a previsão da aposentaria compulsória de empregados públicos –“(…) **na forma estabelecida em lei.**”

*§ 16. Os empregados públicos dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art.40, **na forma estabelecida em lei.**”*

Considerando ser essa matéria de alta relevância no contexto da regulamentação desta nova previsão constitucional trazida pela EC-103/2019, carecendo de regulamentação, tendo em vista, atingir um universo imenso de **milhares de empregados públicos** das instituições públicas federais, estaduais e municipais.

Considerando que, de forma similar, com o advento da EC-88/2015, o art.40, § 1º, da Constituição Federal, remeteu na forma de lei complementar a aposentadoria compulsória dos servidores públicos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para tanto, foi promulgada a **LC-Nº 152/2015**, que permanece estipulando a aposentadoria compulsória por idade unicamente para os servidores estatutários- *“II- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70(setenta) anos de idade, ou aos 75(setenta e cinco) de idade, na forma de lei complementar.”*

Considerando que a LC-152/2015, acima referida, foi promulgada em 3/12/2015, oriunda do PLS- 274/2015, de 06/05/2015, do Senador José Serra, que obteve uma tramitação célere, isto se demonstra, pela própria apresentação deste PL, um dia antes da publicação da EC-88/2015 de 07/05/2015.

Considerando que os empregados públicos estão sendo penalizados, pois a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada em 13/11/2019, tendo se passado quase 3 (três) anos e somente em 18/10/2022 foi apresentado o Projeto de Lei Nº 2.635/2022, neste período, milhares de empregados públicos foram e estão sendo desligados compulsoriamente, tendo por base legal apenas o Parecer Conjunto SEI-Nº 14/2020-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, o que é totalmente injusto e inconstitucional.

Considerando que, na ausência desta norma regulamentadora, este fato tem causado enormes discrepâncias nos julgamentos destes casos, quando levados à apreciação pelos Tribunais do Trabalho, trazendo enormes prejuízos aos empregados públicos, mas com o advento de Lei regulamentadora desta situação, teremos a pacificação das jurisprudências dos Tribunais, garantindo o cumprimento correto desta aposentadoria compulsória dos empregados públicos.

Considerando que a matéria contida no Projeto de Lei Nº 2.635/2022 não apresenta nenhuma polêmica, sendo pacífico o entendimento de ser imperioso e urgente a sedimentação de norma jurídica própria, para assim estancar os desligamentos compulsórios dos empregados públicos que vem ocorrendo desde o final de 2020, de forma irregular e abrupta.

Diante do exposto, tendo em vista a alta relevância social desta matéria que precisa urgentemente ser regulamentada, solicitamos de V.Exª a especial gentileza de liberar a Relatoria do Projeto de Lei Nº 2.635, de 2022, para o **Senador Paulo Paim**, membro desta CCJ, o qual já foi contatado a respeito deste nosso pedido.

Certos de vossa compreensão e pronto atendimento, penhoradamente agradecemos o acolhimento deste nosso justo pleito.

Respeitosamente,



Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF

Edmundo Magalhães
Sociedade.

3303-3972